

MEDIDA PROVISÓRIA 744, DE 2016 EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 19 da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, onde couber, o seguinte parágrafo:

"Art. 19
§ X O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República
após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art
52 da Constituição Federal.
" (NR)
······································

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de introduzir, no diploma legal que regula a indicação do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a determinação de que a escolha do Presidente da República deva ser ratificada pelo Senado Federal.

Tal medida vem ao encontro da disposição firmada no art. 52, inciso III, alínea f, da Lei Maior, que concede a esta Casa Legislativa a competência para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos determinados por lei.

A natureza das atribuições confiadas ao Diretor-Presidente da EBC justifica, em nosso entendimento, que o nome escolhido para o cargo seja submetido à aprovação do Senado Federal, a exemplo do que ocorre para candidatos a titulares de agências reguladoras e diretorias do Banco Central.

Além de permitir que a sociedade, representada pelo Parlamento, tenha segurança acerca da qualificação do indicado para gerir a empresa, esse mecanismo o resguarda contra eventuais pressões de natureza política, porque respaldado pela aprovação do Poder Legislativo. No caso da radiodifusão pública, são condições altamente desejáveis.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2016.

Deputado Pedro Uczai PT/SC